



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1031, DE 2021.

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/21022.622269-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, o seguinte dispositivo

Art. XXº A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ...

§ 1º No caso dos serviços públicos de energia elétrica, as fontes de receitas previstas neste artigo que sejam oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação, conforme regulamento, terão uma carência de dez anos, contados a partir de seus registros contábeis, para compor efeitos à modicidade tarifária.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 nos permitiu identificar a necessidade de automatização e digitalização dos processos e a adoção de serviços remotos. Aí reside importante benefício da modernização das redes de distribuição de energia, que permite a realização de procedimentos à distância, reduzindo a exposição à saúde de funcionários e consumidores, melhorando a qualidade da energia com a rápida identificação de falhas na rede, agilizando o atendimento; contribuindo para o meio ambiente com a redução de deslocamentos, entre outros. Isso porque as concessionárias passam a dispor de informações mais detalhadas que permitem detectar e solucionar os problemas mais rapidamente e desta forma os custos de operação são reduzidos, a qualidade do fornecimento é incrementada e abre-se uma série de oportunidades para redução da fatura do consumidor.

O Brasil tem apoiado soluções inovadoras, que busquem a modernização do setor, incluindo a geração distribuída, as fontes renováveis e a mobilidade elétrica. É importante que o Setor de Energia Elétrica esteja preparado para essas tecnologias para lidar com a operação que será cada vez mais complexa com a abertura de mercado, entrada de recursos energéticos distribuídos, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Tito – AVANTE/BA

A emenda proposta busca, no espírito da Medida provisória, estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e inovação pelas concessionárias de serviço público de energia elétrica - que possuem estrutura e conhecimento para sua implementação - viabilizando um setor cada vez mais moderno e uma tarifa cada vez mais baixa.

Caso todas as receitas oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação, seja indeterminada e integralmente destinadas a compor efeitos à modicidade tarifária, sem qualquer carência ou benefício à concessionária haveria um desincentivo a assunção dos riscos intrínsecos a estes negócios, seu estudo e implantação.

A aplicação da tecnologia da informação aos sistemas elétricos é grande vetor de desenvolvimento econômico e social, ao posicionar o Brasil na vanguarda tecnológica, impulsionando a geração de empregos e o desenvolvimento da indústria nacional.

Novos arranjos tecnológicos visam a melhor utilização da infraestrutura do Setor Elétrico, permitindo o atendimento à demanda de forma segura e com menores custos, contribuindo assim, para a modicidade tarifária, além de contribuir para transição energética

Assim, tendo em conta que as providências contidas nesta proposição impactarão significativamente a melhoria da qualidade do serviço, o custo de operação do sistema, a capacidade de gestão ativa dos consumidores com redução de sua fatura mensal, a criação de novos negócios e empregos, além de permitirem a redução de emissões de gases poluentes e de estar alinhada com os conceitos de sustentabilidade e de transição energética, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja rapidamente refletida em lei.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser necessária e urgente o deferimento da emenda à Medida Provisória nº 1031, de 2021.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Carlos Tito Marques Cordeiro
Deputado Federal
AVANTE/BAHIA

CD/21022.62269-00